



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº. 640/2006

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito Municipal de SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial com a finalidade de atender as ações do “Programa de Incentivo de Atenção Básica à Saúde dos Povos Indígenas” relativas ao atendimento aos silvícolas pertencentes à área territorial do Município de Sapezal, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente autorização correrão a conta do orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

845 – TRANSFERÊNCIAS

0007 – GESTÃO DA POLITICA DE SAÚDE

3.00X – TRANSFERENCIAS DO PROGRAMA DE INC. A ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DOS POVOS INDIGENAS.

4450.42.00 AUXILIOS R\$ 80.000,00



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Parágrafo Único. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na construção e aquisição de materiais permanentes para a instalação das Unidades de Saúde em área indígena.

Art. 3º. Para cobertura do crédito especial ora autorizado serão utilizados os recursos por redução das seguintes dotações:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0007 – GESTÃO DA POLITICA DE SAÚDE

10.301.0007.1046 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE EM ÁREA INDIGENA

4490.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 50.000,00

4490.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES R\$ 30.000,00

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 502/2005, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 549/2005 - LDO 2006.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal– MT, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

JOÃO CESÁR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal